

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0069/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0050/2020

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.616.082/0001-69, com estabelecimento na Rua Izidora Vilhalva, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por **Fabio Rodrigues Bertiel**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 001.472.148, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 969.300.981-91, residente e domiciliado na Rua Washington Pissini, n.º 645, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0028/2020**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E GRAXAS, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE TACURU/MS, EM ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **65.178,61 (sessenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	08537	ADITIVO PARA RADIADOR, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	33,00	VALEO	26,80	884,40
II	1	3	27653	FILTRO CAMBIO AUTOMÁTICO SPIN LTZ 2019/2020	UN	4,00	MANN	170,00	680,00
II	1	4	27657	FILTRO CAMBIO AUTOMÁTICO TOYOTA ETIOS HATCH 1.3 2020/2020	UN	2,00	MANN	158,75	317,50
II	1	11	27649	FILTRO DE AR CONDICIONADO PÁ CARREGADEIRA WA 200 2018/2019	UN	2,00	KOMATSUU	197,35	394,70
II	1	12	27648	FILTRO DE AR CONDICIONADO PATROLA CATERPILLAR 120K 2013/2013	UN	2,00	CAT	218,00	436,00
II	1	13	25130	FILTRO DE AR CORSA 1.0 2009/2010	UN	5,00	MANN	20,85	104,25
II	1	15	24994	FILTRO DE AR DOBLO 1.4 2013/2013	UN	10,00	MANN	49,65	496,50
II	1	16	25021	FILTRO DE AR DOBLO 1.4 2014/2015	UN	10,00	MANN	49,50	495,00
II	1	17	25017	FILTRO DE AR DUCATO 2.3 MULTIJET 2015/2016	UN	6,00	MANN	71,90	431,40
II	1	18	25186	FILTRO DE AR F-1000 1992/1992	UN	3,00	MANN	78,99	236,97
II	1	19	25183	FILTRO DE AR GRAND SIENA 1.4 2014/2015	UN	3,00	MANN	31,10	93,30
II	1	20	24995	FILTRO DE AR GRAND SIENA 1.4 ATTRACTIVE 2016/2016	UN	6,00	MANN	31,80	190,80

II	1	21	25050	FILTRO DE AR IVECO DAILY 3510 2005/2005	UN	6,00	MANN	142,75	856,50
II	1	22	25181	FILTRO DE AR KOMBI 1.4 2012/2012	UN	3,00	MANN	38,90	116,70
II	1	23	25139	FILTRO DE AR L200 OUTDOOR 2011/2012	UN	5,00	MANN	83,90	419,50
II	1	36	25142	FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA WA 180 1998/1998	UN	8,00	MANN	78,95	631,60
II	1	37	27645	FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA WA 200 2018/2019	UN	5,00	MANN	97,15	485,75
II	1	38	25042	FILTRO DE AR PALIO 1.4 2013/2014	UN	6,00	MANN	34,50	207,00
II	1	39	25128	FILTRO DE AR PATROLA CATERPILLAR 120K 2013/2013	UN	6,00	MANN	347,90	2.087,40
II	1	40	25210	FILTRO DE AR RANDON RK 406 2011/2011	UN	6,00	MANN	54,00	324,00
II	1	41	24981	FILTRO DE AR S-10 2.4 2007/2008	UN	4,00	MANN	59,40	237,60
II	1	44	27650	FILTRO DE AR SPIN LTZ 2019/2020	UN	5,00	MANN	39,85	199,25
II	1	45	24982	FILTRO DE AR SPRINTER 313 2011/2011	UN	8,00	MANN	62,80	502,40
II	1	46	25118	FILTRO DE AR STRADA 1.4 2006/2007	UN	6,00	MANN	23,75	142,50
II	1	47	25091	FILTRO DE AR STRADA 1.4 2007/2007	UN	6,00	MANN	23,75	142,50
II	1	50	25058	FILTRO DE AR TOYOTA BANDEIRANTE 1991/1991	UN	5,00	MANN	69,40	347,00
II	1	51	27654	FILTRO DE AR TOYOTA ETIOS HATCH 1.3 2020/2020	UN	2,00	MANN	30,50	61,00
II	1	52	24989	FILTRO DE AR UNO 1.0 2008/2008	UN	9,00	MANN	21,85	196,65
II	1	53	25187	FILTRO DE AR VOLRE W8 2012/2013	UN	10,00	MANN	94,75	947,50
II	1	59	25151	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MB 1519 2014/2014	UN	22,00	MANN	69,60	1.531,20
II	1	63	25131	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CORSA 1.0 2009/2010	UN	6,00	MANN	20,00	120,00
II	1	64	25002	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DOBLO 1.4 2013/2013	UN	10,00	MANN	20,00	200,00
II	1	65	25009	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DOBLO 1.4 2014/2015	UN	10,00	MANN	20,00	200,00
II	1	66	25014	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DUCATO 2.3 2018/2018	UN	8,00	MANN	73,45	587,60
II	1	67	25008	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DUCATO 2.3 MULTIJET 2015/2016	UN	8,00	MANN	73,45	587,60
II	1	69	25012	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GRAN SIENA 1.0 2018/2018	UN	8,00	MANN	19,50	156,00
II	1	70	25182	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GRAND SIENA 1.4 2014/2015	UN	4,00	MANN	19,50	78,00
II	1	71	25004	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GRAND SIENA 1.4 ATTRACTIVE 2016/2016	UN	8,00	MANN	19,50	156,00
II	1	72	25048	FILTRO DE COMBUSTÍVEL IVECO DAILY 3510 2005/2005	UN	8,00	MANN	25,75	206,00
II	1	74	25180	FILTRO DE COMBUSTÍVEL KOMBI 1.4 2012/2012	UN	4,00	MANN	20,60	82,40
II	1	75	25138	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L200 OUTDOOR 2011/2012	UN	6,00	MANN	73,50	441,00
II	1	85	25097	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MF 283 2003/2003	UN	8,00	MANN	21,50	172,00
II	1	86	25073	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MF 4283 2018/2018	UN	14,00	MANN	98,45	1.378,30
II	1	88	27646	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PÁ CARREGADEIRA WA 200 2018/2019	UN	6,00	MANN	133,60	801,60
II	1	89	25041	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PALIO 1.4 2013/2014	UN	6,00	MANN	19,85	119,10
II	1	91	25209	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RANDON RK 406 2011/2011	UN	8,00	DONALDSOM	20,00	160,00
II	1	92	25015	FILTRO DE COMBUSTÍVEL S-10 2.4 2007/2008	UN	6,00	MANN	26,50	159,00
II	1	95	27651	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SPIN LTZ 2019/2020	UN	6,00	MANN	19,80	118,80
II	1	96	24999	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SPRINTER 313 2011/2011	UN	10,00	MANN	98,90	989,00
II	1	97	25117	FILTRO DE COMBUSTÍVEL STRADA 1.4 2006/2007	UN	8,00	MANN	19,85	158,80
II	1	98	25090	FILTRO DE COMBUSTÍVEL STRADA 1.4 2007/2007	UN	6,00	MANN	19,85	119,10
II	1	100	25064	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TL 95 2010/2010	UN	6,00	DONALDSOM	26,50	159,00
II	1	101	25057	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA BANDEIRANTE 1991/1991	UN	14,00	MANN	19,80	277,20
II	1	102	27655	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA ETIOS HATCH 1.3 2020/2020	UN	4,00	MANN	19,80	79,20
II	1	103	25016	FILTRO DE COMBUSTÍVEL UNO 1.0 2008/2008	UN	10,00	MANN	19,80	198,00
II	1	113	25129	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE CORSA 1.0 2009/2010	UN	8,00	MANN	19,80	158,40
II	1	114	25034	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DOBLO 1.4 2013/2013	UN	10,00	MANN	19,80	198,00
II	1	115	25035	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE DUCATO 2.3 2018/2018	UN	8,00	MANN	84,90	679,20
II	1	116	25203	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE F-1000 1992/1992	UN	4,00	MANN	27,50	110,00
II	1	117	25202	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE GRAND SIENA 1.4 2014/2015	UN	4,00	MANN	19,80	79,20
II	1	118	25036	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 2016/2016	UN	8,00	MANN	19,80	158,40
II	1	119	25049	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE IVECO DAILY 3510 2005/2005	UN	8,00	MANN	92,25	738,00
II	1	121	25213	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE KOMBI 1.4 2012/2012	UN	4,00	MANN	19,80	79,20
II	1	122	25137	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE L200 OUTDOOR 2011/2012	UN	8,00	MANN	63,90	511,20
II	1	135	25140	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA WA 180 1998/1998	UN	8,00	MANN	50,00	400,00
II	1	136	27647	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA WA 200 2018/2019	UN	6,00	DONALDSOM	97,05	582,30

II	1	137	25040	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PALIO 1.4 2013/2014	UN	8,00	MANN	18,50	148,00
II	1	138	25126	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PATROLA CATERPILLAR 120K 2013/2013	UN	10,00	DONALDSOM	157,25	1.572,50
II	1	139	25211	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE RANDON RK 406 2011/2011	UN	8,00	DONALDSOM	43,98	351,84
II	1	142	25039	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE SPRINTER 313 2011/2011	UN	10,00	MANN	26,50	265,00
II	1	143	25116	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE STRADA 1.4 2006/2007	UN	8,00	MANN	19,80	158,40
II	1	144	25089	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE STRADA 1.4 2007/2007	UN	6,00	MANN	19,80	118,80
II	1	147	25056	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TOYOTA BANDEIRANTE 1991/1991	UN	6,00	MANN	19,75	118,50
II	1	148	27656	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TOYOTA ETIOS HATCH 1.3 2020/2020	UN	5,00	MANN	29,55	147,75
II	1	149	25033	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE UNO 1.0 2008/2008	UN	12,00	MANN	19,70	236,40
II	1	150	25193	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VOLARE W8 2012/2013	UN	14,00	MANN	142,95	2.001,30
II	1	156	27652	FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE SPIN LTZ 2019/2020	UN	6,00	MANN	19,75	118,50
II	1	161	25185	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA F-1000 1992/1992	UN	4,00	MANN	32,35	129,40
II	1	169	25127	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PATROLA CATERPILLAR 120K 2013/2013	UN	10,00	MANN	228,70	2.287,00
II	1	174	25165	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA VALORE W8 2012/2013	UN	16,00	MANN	188,60	3.017,60
II	1	178	25028	FLUIDO DE DIREÇÃO ATF, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	70,00	INCOL	18,80	1.316,00
II	1	179	25032	FLUIDO DE EMBREAGEM DOT 4, EMBALAGEM COM 500ML	UN	95,00	VARGAS	22,15	2.104,25
II	1	184	25046	ÓLEO DE CÂMBIO EATON SAE 40, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	50,00	EATON	31,00	1.550,00
II	1	185	25055	ÓLEO DE CÂMBIO SAE 80, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	54,00	LUBRAX	23,80	1.285,20
II	1	186	25051	ÓLEO DE CÂMBIO SAE 90, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	10,00	LUBRAX	23,80	238,00
II	1	189	25145	ÓLEO LUBRIFICANTE - 10W40 SINTÉTICO, EMBALAGEM COM 20 LITROS	UN	12,00	LUBRAX	685,00	8.220,00
II	1	190	25143	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 MINERAL, EMBALAGEM COM 1 LITRO	UN	30,00	LUBRAX	24,50	735,00
II	1	192	25026	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 PARA MOTOR DIESEL, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	100,00	LUBRAX	23,00	2.300,00
II	1	193	12369	ÓLEO LUBRIFICANTE - 15W40 SEMI SINTÉTICO, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	200,00	LUBRAX	26,35	5.270,00
II	1	194	25099	ÓLEO LUBRIFICANTE - 20W50 PARA MOTO, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	24,00	LUBRAX	24,60	590,40
II	1	195	25030	ÓLEO LUBRIFICANTE - 2T, EMBALAGEM COM 500 ML	UN	270,00	LUBRAX	11,65	3.145,50
II	1	196	25025	ÓLEO LUBRIFICANTE - 5W40 SINTÉTICO, EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	60,00	LUBRAX	35,98	2.158,80
VALOR TOTAL								65.178,61	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente n.º 10264-4, agência n.º 3938-1, banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.6 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.8 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.9 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.10 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.0002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0025
R\$ 1.526,55 (um mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.0003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0080
R\$ 3.706,24 (três mil e setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: 0126
R\$ 5.912,02 (cinco mil e novecentos e doze reais e dois centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0004-2.051 MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR (CONVÊNIO PNATE)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 115052 / FICHA: 0140
R\$ 8.832,10 (oito mil e oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.12 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.0007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0196
R\$ 21.816,30 (vinte e um mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.15 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
15.452.0006-2.031 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0267
R\$ 3.910,90 (três mil e novecentos e dez reais e noventa centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0005-2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: 0329
R\$ 8.185,50 (oito mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005-2.101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: 0411
R\$ 4.257,40 (quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0005-2.065 MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: 0429
R\$ 626,60 (seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0005-2.114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0497
R\$ 2.997,20 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)

8 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
07 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
07.21 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
04.122.0009-2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0582
R\$ 3.407,80 (três mil e quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer

prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega dos produtos;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na entrega;
- VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0028/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 30 de Junho de 2020.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME
FABIO RODRIGUES BERTIEL
CPF 969.300.981-91
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**SANDRA MARA GIARETA
CPF 059.844.301-82**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**